

**RESOLUÇÃO Nº 135 /2009 - CG**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais, conforme processo nº 200600029006984.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 745, de 16 de junho de 2008, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão da AGR em sua reunião realizada no dia 27 de março de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I - Para cada edificação deverá ser instalado um hidrômetro geral, pela concessionária e, pelo condomínio/construtora um hidrômetro para cada unidade hidrometrada, sendo que, todas as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos referidos hidrômetros correrão por conta do condomínio/construtora, com exceção do hidrômetro geral, quando a capacidade do mesmo for de até 3,0m³/h, onde nesta situação a SANEAGO fornecerá e instalará o medidor.

.....  
.....

c) o rateio da parte comum do condomínio será feito sobre o consumo da água e faturamento do esgoto;

.....  
.....

IV - O projeto de hidrometração individualizado deverá ser submetido à prévia aprovação do CREA-GO, o qual se pronunciará sobre a parte técnica competente a sua área de atuação”;

Art. 2º - A Cláusula Terceira, do Anexo II, da Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

“CLÁUSULA TERCEIRA - O CONDOMÍNIO deverá contratar uma empresa e/ou profissional habilitado para fazer o projeto com o orçamento das modificações com seu registro junto ao CREA/GO. O projeto das modificações das instalações prediais de água fria compreende: memorial descritivo, cálculo de dimensionamento, normas de execução, especificação dos materiais, plantas, esquemas hidráulicos e desenhos isométricos. A SANEAGO somente liberará o fornecimento de água, após a comprovação da anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/GO do executor da obra”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

**(PUBLICADA NO D. O. Nº 20.624, DE 28 DE MAIO DE 2009)**